



=LEI N° 1683 DE 17 DE AGOSTO DE 2021=

“ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL N.º 1.234, DE 26 DE ABRIL DE 2011, CONCEDENDO CORREÇÃO DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS AGENTES HONORÍFICOS OCUPANTES DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - O “*caput*” Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.234, de 26 de abril de 2011, com a alteração dada pela Lei Municipal n.º 1.439, de 27 de maio de 2015, e Lei Municipal n. 1.512 de 22 janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º) - Aos servidores públicos municipais e aos agentes honoríficos ocupantes do cargo de conselheiro tutelar, fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.”

Art. 2º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de revogação ou de perda dos efeitos dos incisos I e IV do artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020, caso ocorra antes de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de agosto de 2021.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.